



Assunto: 2ª Alteração Orçamental Modificativa - Revisão Orçamental

Proposta Nº 2022-703-DF

Pelouro: ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, AUTORIDADE VETERINÁRIA, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, INOVAÇÃO, CLIMA E ENERGIA e CULTURA

Serviço Emissor: Financeira

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Considerando a necessidade de efetuar ajustamentos nas rubricas de classificação económica (RCE) da receita adequando-as, face à execução atual, à arrecadação expectável do ano em curso;

Tendo presente, neste âmbito, a arrecadação excecional ao nível do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis, o incremento da arrecadação ao nível das Taxas de Loteamentos Urbanos, com as Transferências Correntes (Fundo Social Municipal e Outras) e com as Transferências de Capital – Estado (financiamento de projetos apoiados pelo Portugal 2020);

Considerando, ao invés, a redução expectável de RCE da receita, em especial as associadas a Transferências de Capital – Estado decorrentes de projetos co-financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), da diminuição de Passivos Financeiros e da não utilização de parte do saldo de gerência;

Considerando a execução orçamental ao nível da despesa, inferior ao expectável aquando da integração de parte do saldo da gerência do ano de 2021;

Revela-se oportuno adequar o Orçamento e Grandes Opções do Plano do ano 2022, procedendo à alteração orçamental modificativa - Revisão Orçamental.

Tendo presente as normas incluídas no SNC-AP e os princípios ainda em vigor, consignados nos números 3.1., 8.3.1. e 8.3.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) – cfr. Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, na sua atual redação;

Considerando que a regra de equilíbrio orçamental definida no artigo 40.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, se encontra cumprida;

Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as alterações modificativas às Opções do Plano e do Orçamento;



Assim, ao abrigo dos supramencionados preceitos legais, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a 2.ª Alteração Modificativa ao Orçamento do ano de 2022 – Revisão Orçamental e Opções do Plano, que se anexa à presente proposta e desta faz parte integrante, e que totaliza uma diminuição no valor de **17.768.000,00€** (dezassete milhões, setecentos e sessenta e oito mil euros);
2. Sob condição de aprovação do previsto no ponto 1.), submeter a presente proposta de alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento e Opções do Plano de 2022, à Assembleia Municipal, para a respetiva aprovação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.